

LEI Nº 803, DE 08 DE JULHO 2024.

Ementa: Fixa a alíquota de contribuição previdenciária de 14% para os servidores inativos que percebam proventos acima de dois salários-mínimos no município de Juipi-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição estadual e Lei Orgânica, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a alíquota de contribuição previdenciária de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que superarem o limite máximo estabelecido na Lei nº 741/2022 no **Art. 33 § 1º**, para os servidores inativos do município de Juipi-PE.

Art. 2º - A contribuição de que trata esta Lei incidirá apenas sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que excederem dois salários-mínimos, não afetando a parcela que for inferior a este limite.

Art. 3º - Os servidores inativos e pensionistas do município de Juipi-PE que se enquadrem nas disposições do art. 1º deverão observar a alíquota de contribuição de 14% (quatorze por cento) a partir da data de publicação desta Lei.

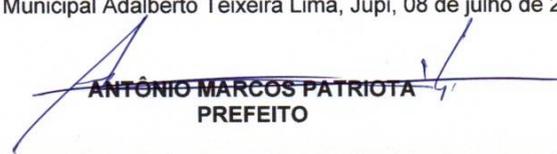
Art. 4º - As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Juipi-PE.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, para estabelecer os procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Adalberto Teixeira Lima, Juipi, 08 de julho de 2024.



ANTÔNIO MARCOS PATRIOTA
PREFEITO